

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE NUTRIÇÃO - ASMIN

*“Dispõe sobre a convocação da Eleição Gestão 2022/2025 da Associação Mineira de Nutrição – ASMIN”*

A Presidente da Comissão Eleitoral da Associação Mineira de Nutrição – ASMIN no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 01 de 10 de fevereiro de 2022, da Comissão de Reativação – ASMIN considerando as medidas de distanciamento impostas pela pandemia da COVID-19, respaldada pelo Art.5º da Lei 14.010 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e estudantes dos cursos de graduação em Nutrição e dos cursos de formação Técnica em Nutrição e Dietética associados à ASBRAN, que atuam no estado de Minas Gerais a participar do processo eleitoral da Associação Mineira de Nutrição - ASMIN, a ser realizado no dia 31 de março de 2022, respeitando o disposto no Estatuto em vigor.

Art. 2º - As vagas a preencher e os cargos são respectivamente:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V- 1º Tesoureiro

VI- 2º Tesoureiro

VII- Delegado e suplente de Delegado junto à ASBRAN e

VIII- Conselho Fiscal – 6 membros, sendo 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes.

Art. 3º - São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Delegados junto à ASBRAN e do Conselho Fiscal:

I – Ser Nutricionista;

II – Ser Brasileiro(a);

III– Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

IV –Pertencer ao quadro social e efetivo da ASMIN, junto à ASBRAN;

V – Estar quite para com a ASBRAN;

VI – Não integrar a Comissão Eleitoral;

VII – Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;

VIII – Não estar condenado pelo juízo criminal à pena superior por mais de 02 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado;

IX – Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

X – Não estar cumprindo penalidade disciplinar.

XI - Pertencer a uma única chapa concorrente.

§1º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem na Chapa apresentada à Comissão Eleitoral, na data prevista nesta Resolução;

§ 2º - Para cargos de Presidente e 1º Tesoureiro, é recomendável que residam na cidade onde se localiza a sede da Associação.

Art. 4º- A Eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral de Delegados, em 31 de março, de forma virtual pela plataforma Google Meet, cujo link será disponibilizado 48 horas antes da eleição e encaminhado por correspondência eletrônica aos associados da ASBRAN que atuam no estado de Minas Gerais, aptos a votar e os demais associados inativos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação, às 18h00min com a presença de 3/5 dos associados com direito a voto e às 18:15min, em segunda convocação, com qualquer número de associados que atuam no Estado de Minas Gerais, quites com suas obrigações estatutárias e associados inativos interessados presentes, de acordo com o que rege o Art. 17, respeitando-se a Ordem do Dia publicada no Edital da Comissão de Reativação ASMIN no dia 17 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - A inscrição da(s) chapa(s) será feita mediante requerimento em 2 (duas) vias dirigidas à Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, devidamente protocolado na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região - sita a Rua Maranhão, 310, 4º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30150-330, no período de 21/02/2022 até o dia 04/03/2022 (exceto nos dias 28/02, 1 e 2/03 devido ao recesso do feriado de Carnaval), das 09:00 às 17:00 horas, no setor de atendimento com Hugo Henrique Alves e/ou Poliana Pereira, em envelope lacrado, contendo os seguintes documentos:

I - Requerimento para inscrição de chapa assinado por um dos candidatos com o nome da chapa e relação dos integrantes efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRN e cargo postulado (ANEXO I);

II - Declaração individual dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias simples dos documentos de RG, CPF e Carteira de Identidade do Nutricionista, expedida pelo Sistema CFN/CRN. (ANEXO II).

Parágrafo único - O candidato só poderá participar de uma chapa e somente serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral apreciará, até o dia 08 de março a condição de elegibilidade da(s) chapa(s) inscrita(s) e impugnará no caso de não preencher os requisitos estatutários, encaminhando correspondência por endereço eletrônico ao responsável pela inscrição da Chapa.

§ 1º - A chapa que sofrer impugnação terá até o dia 10 de março para contestação ou atendimento ao solicitado em resposta para o endereço eletrônico [comissaoeleitoralamin@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralamin@gmail.com) , para nova apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Se não atendido o solicitado, após a apreciação da Comissão Eleitoral, ela facultará aos demais candidatos no prazo de 24 horas substituir o nome do(s) candidato(s) impugnado(s).

§ 3º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do(s) candidato(s) impugnado(s), será cancelado o registro da chapa.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará Edital e enviará ofício circular para conhecimento dos associados, no dia 15 de março, dele constando somente:

- a) O Cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b) O nominata dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas; e
- c) O número do registro de cada uma delas.

Art. 7º - A impugnação, fundamentada de qualquer nome da chapa, poderá ser apresentada por qualquer nutricionista eleitor, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada no setor de atendimento da sede do CRN9, no prazo máximo de 48 horas a contar da data de divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 1º - Será enviada ao subscritor do requerimento do registro da chapa à impugnação e respectivos documentos, por correspondência no endereço eletrônico.

§ 2º - Qualquer integrante de chapa impugnada poderá contestar a impugnação, no prazo de 48 horas, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do candidato impugnado, será cancelado o registro da chapa.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 22 de março, a(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN ([www.asbran.org.br](http://www.asbran.org.br)), seção Notícias e por meio eletrônico em correspondência circular com as instruções sobre a eleição.

§ 1º- A Comissão Eleitoral reenviará ofício circular, até 48 horas antes da eleição aos associados.

§ 2º. Somente poderão votar os associados efetivos que estiverem quites com a anuidade junto à ASBRAN, sendo o voto obrigatório.

Art.9º- Na condição de haver chapa única, esta será eleita por voto de aclamação.

Art. 10º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022

*Raphaella Pena e Carvalho.*

Drª Raphaella Pena e Carvalho

CRN9 – 20266

Presidente Comissão Eleitoral